Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 687/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7852/2013
PROTOCOLO	: 1415218
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: TERMOS ADITIVOS N. 1 E N. 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2013
EMPRESAS ADJUDICADAS	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; POLLO HOSPITALAR LTDA; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME; CIRUMED COMÉRCIO LTDA; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA E CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2013
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 418.223,08
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 da Ata de Registro de Preços n. 7/2013 (3ª fase), celebrada entre o Município de Maracaju e as empresas adjudicadas: Stock Comercial Hospitalar Ltda; Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; Pollo Hospitalar Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME; Cirumed Comércio Ltda; Nacional Comercial Hospitalar Ltda e Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto é o registro de preços para aquisição de materiais hospitalares, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde do município, no valor global de R$ 418.223,08 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e vinte e três reais e oito centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 6209/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA 18881/2016, entendendo pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 18858/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 da Ata de Registro de Preços n. 7/2013, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, bem como os comandos enunciados pelo art. 15, § 3º, III, da Lei n. 8.666/93, c/c o Decreto n. 7.892/2013.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 da Ata de Registro de Preços n. 7/2013 (3ª fase), celebrada entre o Município de Maracaju e as empresas adjudicadas: Stock Comercial Hospitalar Ltda; Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; Pollo Hospitalar Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME; Cirumed Comércio Ltda; Nacional Comercial Hospitalar Ltda e Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs